



“Uma pessoa é um mistério, duas, com um abismo pelo meio, uma prodigiosa contradição.”

(Pedro Paixão “Viver todos os dias cansa”)

“Porque todos, todos temos algo a dizer aos outros, alguma coisa, alguma palavra que merece ser celebrada ou perdoada”

(Eduardo Galeano “O Livro dos Abraços”)



Direção-Geral da Política de Justiça



O Sistema (público) de Mediação Familiar: por uma “doce Justiça”...

15 de fevereiro de
2019

Centro de Estudos
Judiciários – Tribunal
da Relação do Porto

Marta San-Bento
Diretora de Serviços do Gabinete para
a Resolução Alternativa de Litígios da
Direção-Geral da Política de Justiça

O SMF: Enquadramento normativo

- ▶ Lei n.º 29/2013, de 19 de abril – estabelece os **princípios gerais** aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da **mediação civil** e **comercial**, dos **mediadores** e da **mediação pública**
- ▶ Despacho Normativo n.º 13/2018, da Secretaria de Estado da Justiça, de 22 de outubro – Ato regulatório do Sistema de Mediação Familiar (revoga o Despacho n.º 18 778/2007, de 22 de agosto).

O que é a Mediação Familiar?

- ▶ A Mediação Familiar é uma forma extrajudicial (e alternativa) de resolução de conflitos surgidos no âmbito das relações familiares.
- ▶ Desenvolve-se através de um processo informal, flexível, voluntário e confidencial, conduzido por um terceiro imparcial – o mediador familiar –, que promove a aproximação entre as partes em litígio, e as apoia na tentativa de encontrarem um acordo mutuamente aceitável que lhes permita pôr termo ao conflito.

...Princípios norteadores da mediação (Lei n.º 29/2013)

- ▶ Relativos ao mediador: Competência (8.º e 26.º/h) da Lei 29/2013)

Pressupostos:

- ▶ Existem competências adequadas ao exercício da atividade de mediação (comp. específicas)
- ▶ Tais competências/aptidões são de natureza teórica e prática
- ▶ Podem adquirir-se tais competências através de ações de formação, designadamente desenvolvidas por entidades certificadas pelo Ministério da Justiça...ou não

MEDIADORES PRIVADOS	INSCRITOS NA LISTA ORGANIZADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (prerrogativa da executoriedade)
	<ul style="list-style-type: none"> - Concluíram com aproveitamento curso de formação EM MEDIAÇÃO desenvolvido por entidade certificada pelo MJ • Publicitação da sua condição
	NÃO INSCRITOS NA LISTA ORGANIZADA PELO MJ <ul style="list-style-type: none"> - Concluíram ações formativas especializadas (desenvolvidas p/ entidades certificadas ou não pelo Ministério da Justiça) - Não concluíram ações formativas especializadas
MEDIADORES PÚBLICOS	SISTEMA DE MEDIAÇÃO FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"> - Concluíram curso de formação EM MEDIAÇÃO FAMILIAR desenvolvido por entidade certificada pelo MJ • Publicitação da sua condição

(Princípio da competência)

- A competência reclama a observação dos deveres a que o mediador se encontra adstrito:
 - **Previstos na Lei 29/2013 e no ato regulatório do SMF:** Vg: de confidencialidade, de imparcialidade, de esclarecimento/informação, de urbanidade, de qualificação, de cobrança de taxas pela utilização do SMF, de prestação de oportuna informação à entidade gestora dos sistemas, de diligência (também contribuindo para a celeridade da resposta), etc...

Princípios da imparcialidade e independência (arts.º 6.º e 7.º da Lei 29/2013)

- ▶ O mediador de conflitos age para com as partes de modo **imparcial**, gerindo o procedimento de forma a garantir o equilíbrio de poderes entre ambas e de modo **independente**, não estando sujeito a subordinação técnica ou deontológica de profissionais de outras áreas, **mas o mediador do SMF** está sujeito a fiscalização e supervisão contínua da entidade gestora do SMF podendo ser-lhe aplicadas medidas sancionatórias que vão da repreensão à exclusão das listas públicas (Arts. 43.º e 44.º da Lei 29/2013 e 10.º do Despacho Normativo 13/2018):
 - Atos lesivos dos direitos dos mediados
 - Atos lesivos da qualidade do serviço prestado pelo SMF

Princípios...

Relativos ao mediador: Princípio da Responsabilidade
(8.º da Lei 29/2013)

- ▶ Responsabilidade civil, nos termos gerais de direito
- ▶ Responsabilidade penal, nos termos gerais de direito (+ “violação de segredo” – art.º 195.º CP)
- ▶ Responsabilidade disciplinar, no contexto da atividade exercida nos Sistemas Públicos de Mediação (43.º e 44.º da Lei 29/2013)

► Artigo 195.º Código Penal
Violação de segredo

Quem, sem consentimento, revelar segredo alheio de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

► 44.º/2 Lei 29/2013:

Nos casos em que o mediador viole o dever de confidencialidade em termos que se subsumam ao disposto no artigo 195.º do Código Penal, a entidade gestora do sistema público de mediação participa a infração às entidades competentes.

Alguns Princípios norteadores

- ▶ Relativo às partes: Voluntariedade (4.º Lei 29/2013):
 - Consentimento esclarecido e voluntário para participação na mediação
 - Livre revogação do consentimento a todo o tempo
 - A recusa das partes em iniciar ou prosseguir o procedimento não consubstancia violação do dever processual de cooperação

- ▶ Relativo às partes: Autodeterminação ou Responsabilização (4.º/1 Lei 29/2013)
 - As partes mediadas são responsáveis pelas decisões tomadas no decurso do procedimento

- ▶ Relativo ao procedimento: Confidencialidade (5.º e 18.º/3, Lei 29/2013)
 - Vincula todos os intervenientes no procedimento de mediação (mediador, partes, advogados, intérpretes, etc...):
- ▶ Todas as informações veiculadas no procedimento de mediação devem ser mantidas sob sigilo;
- ▶ É todo o conteúdo das sessões de mediação que está abrangido pelo dever de confidencialidade, assim se estabelecendo que tal conteúdo “*não pode ser valorado em tribunal ou em sede de arbitragem*”

► Quando pode cessar o dever de confidencialidade?

- Internamente: A parte que prestou informações a título confidencial ao mediador pode libertá-lo do dever de confidencialidade, consentindo expressamente na divulgação de tais informações às restantes partes envolvidas no procedimento
- Externamente:
 - Por razões de ordem pública, nomeadamente:
 - Para assegurar a proteção do superior interesse da criança
 - Para assegurar a proteção da integridade física ou psíquica de qualquer pessoa
 - Para assegurar a aplicação ou execução do acordo obtido em sede de mediação

Em qualquer caso, na estrita medida do que, em concreto, se revelar necessário para a salvaguarda dos referidos interesses

...Não foi, assim, opção do legislador português de 2013 deixar a salvaguarda da confidencialidade na disposição das partes; ela impõe-se-lhes independentemente da sua vontade, porquanto define a integridade do próprio procedimento

que é e como funciona o Sistema de Mediação Familiar?

- ▶ O SMF é um serviço promovido pelo Ministério da Justiça, em funcionamento desde Julho de 2007, e que abrange a totalidade do território nacional, desenvolvendo a sua atividade no âmbito da resolução extrajudicial de conflitos familiares.
- ▶ O SMF é vocacionado para tornar a mediação familiar economicamente acessível aos cidadãos, assentando numa estrutura flexível e de proximidade.
- ▶ O seu funcionamento baseia-se na gestão das **listas de mediadores familiares** geograficamente referenciadas, que se deslocam aos locais onde seja mais prático realizar as sessões de mediação, essencialmente salas protocoladas pelo MJ com diversas entidades de natureza pública ou privada

Competência material do SMF (art.º 4.º Despacho Normativo n.º 13/2018)

O SMF é, assim, genericamente competente para a mediação de conflitos “no âmbito de relações familiares” e nomeadamente:

- ▶ - Regulação, alteração e incumprimento do exercício das responsabilidades parentais;
- ▶ - Divórcio e separação de pessoas e bens;
- ▶ - Conversão da separação de pessoas e bens em divórcio;
- ▶ - Reconciliação de cônjuges separados;
- ▶ - Atribuição e alteração de alimentos, provisórios ou definitivos;
- ▶ - Privação do direito ao uso dos apelidos do outro cônjuge;
- ▶ - Autorização do uso do apelido do ex-cônjuge ou da casa de morada de família
- ▶ Prestação de alimentos e outros cuidados aos ascendentes pelos seus descendentes na linha reta

Quem é e o que faz o mediador familiar que integra as listas do SMF? (art.º 39.º da Lei 29/2013, art.º 7.º Despacho Normativo n.º 13/2018 e art.º 5.º do Regulamento de Seleção de Mediadores SMF)

- ▶ É um profissional habilitado com o grau (mínimo) de **licenciatura** e um **Curso de Formação de Mediação Familiar**, ministrado por entidade certificada pelo Ministério da Justiça.

Como se solicita a intervenção do SMF?

- ▶ Os pedidos de mediação podem ser efetuados por uma das Partes ou por ambas, ou pelo Juiz (obtido o consentimento das partes), pelo MP ou outras entidades como CRC, CPCJ, etc... (Cf. art.º 34.º Lei 29/2013)
- ▶ Os pedidos podem ser submetidos:
 - Por Formulário eletrónico disponível em www.dgpj.mj.pt;
 - Por contacto telefónico;
 - Por email: correio@dgpj.mj.pt
- ▶ Por correio, para: Direcção-Geral da Política de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1 a 3, 1990-097 Lisboa, Portugal

Apresentação de pedido de mediação familiar com origem na autoridade judiciária:

- ▶ Não deve ser submetido online nem telefonicamente, mas antes **por correio eletrónico ou via postal**, atenta a necessidade de instrução com elementos documentais (sendo que a atual plataforma SMF não dispõe da funcionalidade de *upload* de documentos).

O pedido deverá fazer-se acompanhar de:

- ▶ Informação sobre a prestação de consentimento das partes na sujeição do respetivo conflito ao procedimento de mediação familiar (art.º 4.º da Lei 29/2013 e 24.º do RGPTC):
- Menção expressa em despacho da autoridade judiciária ou declaração constante de ata de conferência/outra peça processual

- ▶ **Informação relativa à delimitação do objeto do procedimento de mediação**
 - Menção expressa em despacho da autoridade judiciária, no ofício do Tribunal ou resultante das peças processuais disponibilizadas (vg: ata de conferência de pais)

- ▶ **Disponibilização dos contactos telefónicos (e, ou, de correio eletrónico) das partes a mediar e não (apenas) dos respetivos mandatários)**

Como se desenvolve a intervenção do SMF?

Com origem em pedido da autoridade judiciária:

- O GRAL acusa, via e-mail, a data de receção do pedido e contacta telefonicamente as partes para aferir da respetiva adesão ao procedimento (ié: disponibilidade para a pré-mediação):



Designação do mediador de conflitos no SMF (Art.º 38.º da Lei 29/2013)

- ▶ As partes podem indicar o mediador de conflitos que pretendam, de entre os mediadores inscritos nas listas do SMF
- ▶ Quando não seja indicado mediador pelas partes, a designação é realizada de modo sequencial e automático, de acordo com a ordem resultante da lista em que se encontra inscrito o mediador, através da plataforma SMF (ou antes “manualmente”, atendendo à disponibilidade e capacidades específicas requeridas para a condução do procedimento)

Como se desenvolve o procedimento de Mediação Familiar?

- ▶ Seguem-se as sessões de mediação.
- ▶ Se as partes chegarem a um acordo, esse acordo é reduzido a escrito e assinado pelas partes e mediador (e sujeito a homologação judicial quando obrigatório, por lei)
- ▶ Se as partes não chegarem a acordo, mantém-se a possibilidade de utilizar a via judicial ou, no caso de o processo ter sido remetido para mediação pelo Tribunal, é retomada a instância.

Qual a duração da Mediação Familiar?

- ▶ A duração dos processos de mediação familiar é bastante variável, dependendo designadamente da compatibilização de disponibilidades e postura dos intervenientes, do objeto do procedimento e do nível de conflitualidade; tem-se constatado uma duração média de 3 meses.
- ▶ Nos termos da lei, a suspensão do processo judicial para efeitos de desenvolvimento do processo de mediação tem a duração máxima de 3 meses (38.^º a) RGPTC e 273.^º e 272.^º/4 do CPC)

Que custos tem para as partes mediadas a utilização do SMF (Cf. artigo 6.º do Despacho Normativo 13/2018)?

- A utilização do SMF está sujeita ao pagamento de uma taxa de **€ 50** por cada parte, independentemente do número de sessões realizadas, com as seguintes exceções:
 - a utilização do SMF é **gratuita**:
 - nos casos em que as partes sejam remetidas para mediação pela autoridade judiciária no contexto de **processos tutelares cíveis** (a requerimento ou com o consentimento das partes);
 - nos casos em que as partes sejam remetidas para mediação por decisão da autoridade judiciária ou da CPCJ, no contexto de **processo de promoção e proteção em curso** (a requerimento ou com o consentimento das partes);
 - e nos casos em que seja concedido **apoio judiciário** para efeitos de acesso a estruturas de resolução alternativa de litígios como o SMF.
- (Art.º 6.º/2 a) do Despacho Normativo n.º 13/2018 e art.º 9.º e Anexo I da Portaria n.º 10/2008, de 3/1).
- O pagamento devido pela utilização do SMF é efetuado após a subscrição do Protocolo de Mediação, até ao início da primeira sessão de mediação. (Se o caso não avançar para as sessões de mediação não é devida a taxa)

Aperfeiçoar o SMF...

O novo instrumento regulatório do SMF (Despacho Normativo n.º 13/2018)

- Isenção da taxa de utilização no âmbito de processos de promoção e proteção
- Reforço dos deveres do mediador para com a entidade gestora – reporte **pontual e oportun**o da informação referente ao início, desenvolvimento, termo e desfecho do procedimento de mediação familiar (salvaguardada a necessária confidencialidade)
- Revisão e redimensionamento do modelo de listas de mediadores do SMF e respetiva distribuição geográfica: de 12 a 87 listas:

Listas geográficas de mediadores

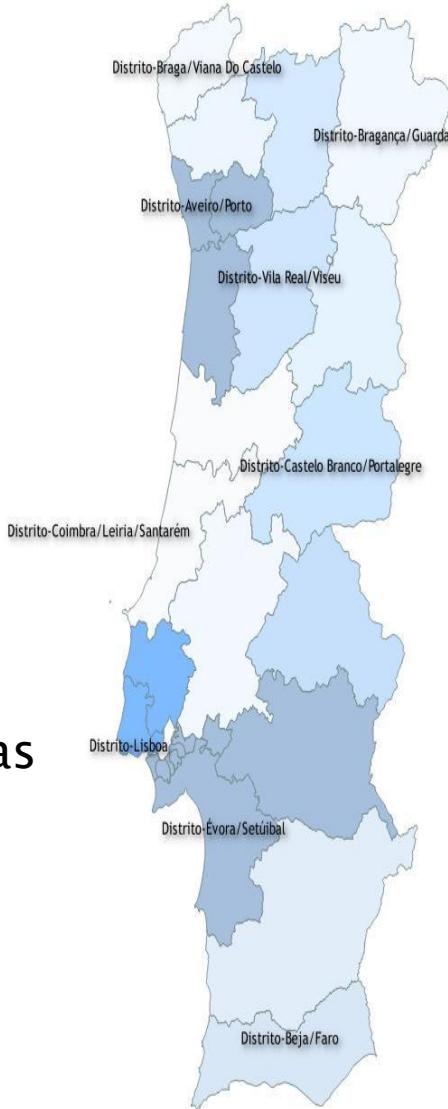
Atualmente o SMF encontra-se geograficamente organizado em 12 Listas:

- ▶ **Lista 1** - Viana do Castelo e Braga (5)
- ▶ **Lista 2** – Vila Real e Viseu (4)
- ▶ **Lista 3** – Bragança e Guarda (1)
- ▶ **Lista 4** – Porto e Aveiro (12)
- ▶ **Lista 5** – Castelo Branco e Portalegre (1)
- ▶ **Lista 6** – Coimbra, Leiria e Santarém (4)
- ▶ **Lista 7** – Lisboa (16)
- ▶ **Lista 8** – Setúbal e Évora (3)
- ▶ **Lista 9** – Beja e Faro (3)
- ▶ **Lista 12** – **Açores Central** (Oriental) – Ilha Terceira (2)
- ▶ **Lista 13** – **Açores Oriental** – Ilha S. Miguel (1)
- ▶ **Lista 14** – Funchal e Porto Santo (2)

Os mediadores que integram as listas do SMF encontram-se identificados no sítio oficial da DG PJ, na área reservada à “Mediação” (“Resolução Alternativa de Litígios”).

Listas SMF 2007/2018-19

9
listas

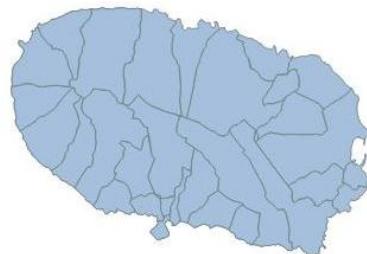


2018/19 – cada lista corresponde a um círculo territorial de agrupamento de concelhos, distando cada um deles, por regra, o máximo de 30 km relativamente ao concelho/município central

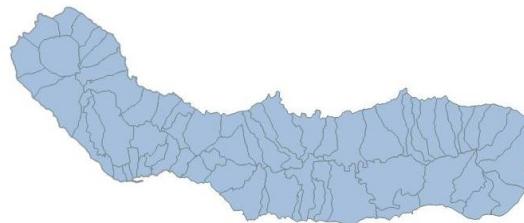


73 listas

**Listas de 2007 – 2 listas
Açores Central (Oriental)
Açores Oriental**



**Ilha
Terceira**



**Ilha de São
Miguel**

Listas - 2018/19
10 Listas de circunscrição geográfica
para a Região Autónoma dos Açores

Corvo

Lajes das Flores/Santa Maria
das Flores

Santa Cruz da
Graciosa

Velas e
Calheta

Angra do Heroísmo e Praia da
Vitória

Hort
a

Lajes do Pico, Madalena e São Roque
do Pico

Povoação. Nordeste e Ribeira
Grande

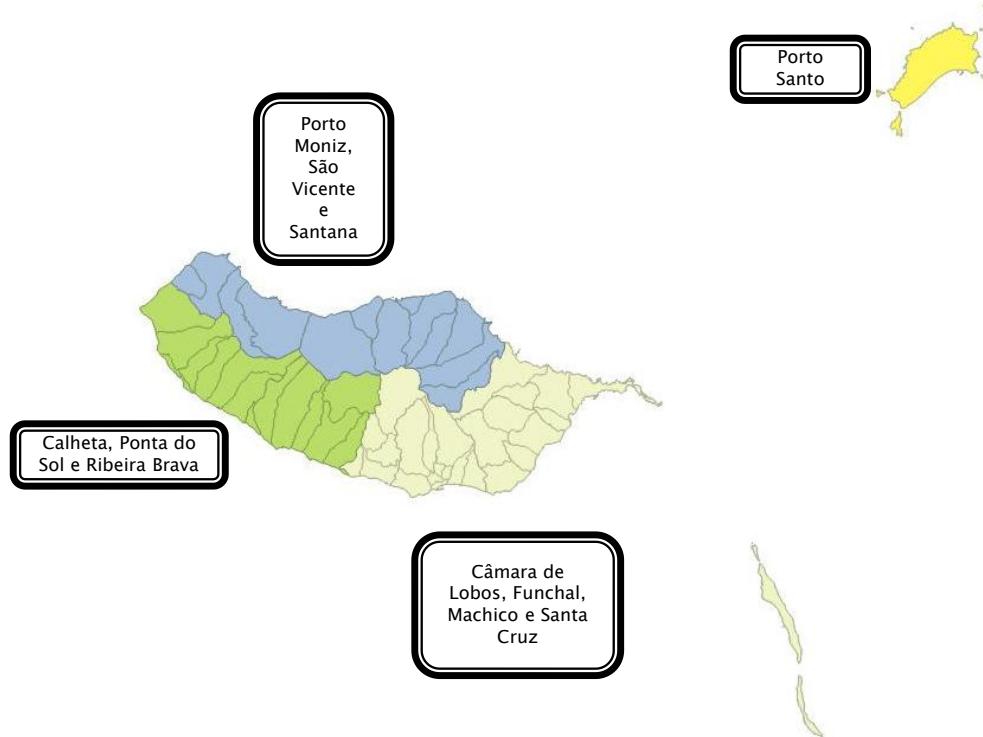
Lagoa, Ponta Delgada e Vila Franca do
Campo

Santa
Maria

**Listas de 2007 – 1 Lista para
toda a Região Autónoma da
Madeira**



Listas – 2018/19
4 Listas de circunscrição geográfica
para a Região Autónoma da Madeira



- ▶ A inscrição do mediador em cada lista implica a sua disponibilidade para o exercício da atividade no SMF, na totalidade da área de circunscrição territorial abrangida pela lista em que se inscreve (legitimam-se até 4 recusas/anuais e, bem assim, as recusas por motivo de saúde/cumprimento de obrigações legais);

...O novo instrumento regulatório do SMF (Despacho Normativo n.º 13/2018)

➤ Atualização dos honorários do mediador SMF:

	Desp. 18 778/2007	DN 13/2018
Mediação com Acordo	120 €	210 €
Mediação sem acordo	100 €	180 €
Pré-mediação	25 €	70 €

- **Aprovação de um novo Regulamento dos Procedimentos de Seleção de Mediadores para prestar serviços no SMF**
 - ✓ Agilização
 - ✓ Abandono da lógica de *numerus clausus* das listas
 - ✓ Experiência profissional do mediador

- ▶ Aviso de abertura de procedimento de seleção de mediadores habilitados ao exercício de funções no SMF – 8 de janeiro de 2019
- ▶ Publicitação das peças concursais em www.dgpj.mj.pt e www.justica.gov.pt
- ▶ Apresentação de candidaturas: 30 dias
- ▶ Termo estimado do procedimento e entrada em vigor das novas listas de circunscrição territorial: maio de 2019

Quais as vantagens da Mediação Familiar promovida pelo SMF?

- **SEGURANÇA/QUALIFICAÇÃO**, na medida em que se trata de um serviço público promovido pelo Ministério da Justiça prestado por mediadores com formação especializada;
- **CONFIDENCIALIDADE**, uma vez que ao estar proibida a divulgação do teor das sessões de Mediação Familiar, fica acautelada a reserva da vida privada ;
- **INFORMALIDADE**, pois existe um contacto próximo e simplificado entre o mediador e as partes;

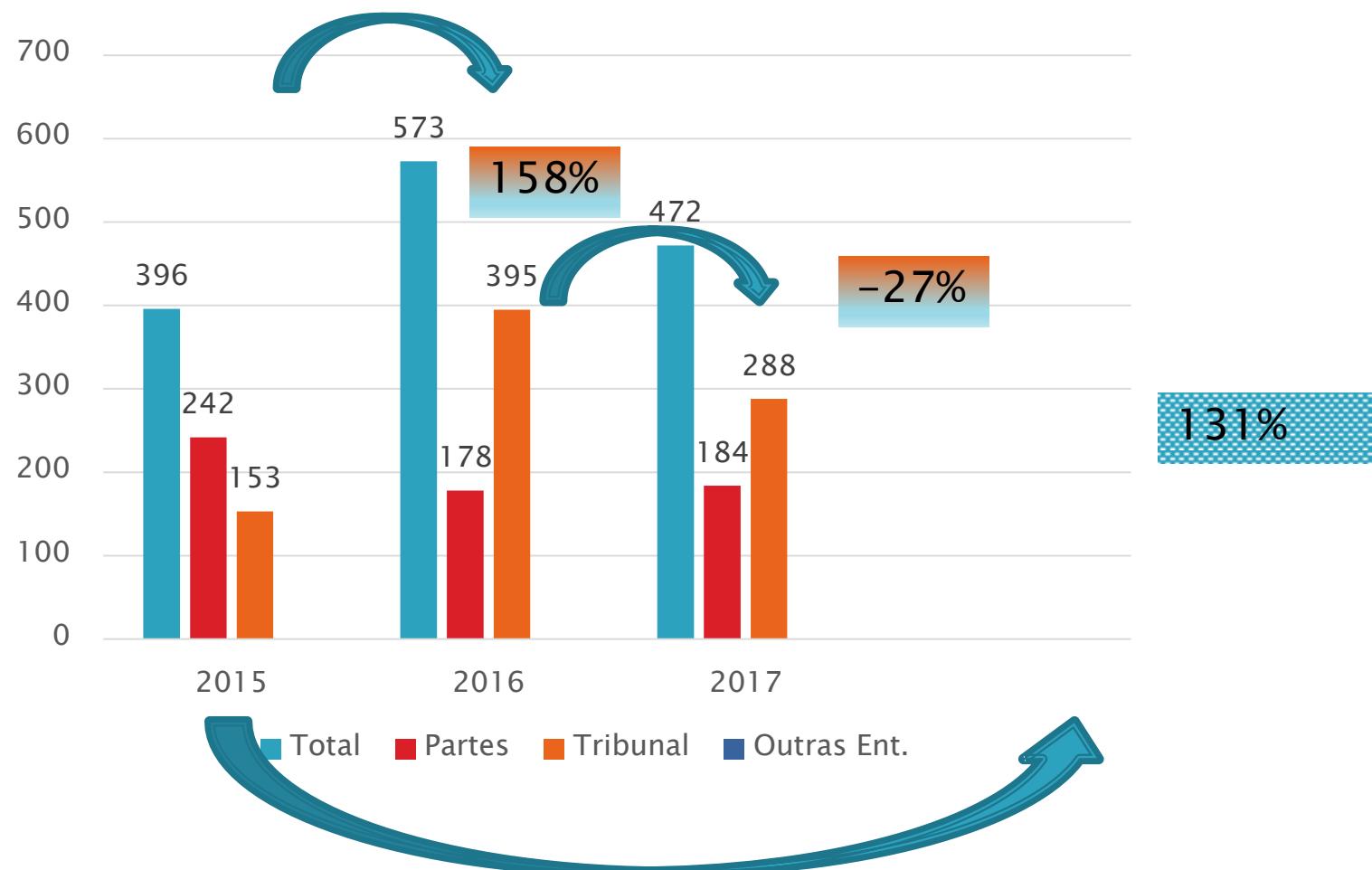
Quais as vantagens da Mediação Familiar?

- ▶ **EFICÁCIA**, parece consensual que a probabilidade de cumprimento pelas partes de um acordo obtido em sede de mediação revela-se superior à de uma decisão que lhes é imposta;
- ▶ **RAPIDEZ**, porque o processo de Mediação Familiar tem, por princípio, uma duração máxima de 3 meses;
- ▶ **CUSTO REDUZIDO**.

*“As pessoas grandes adoram
níumeros(...).”*

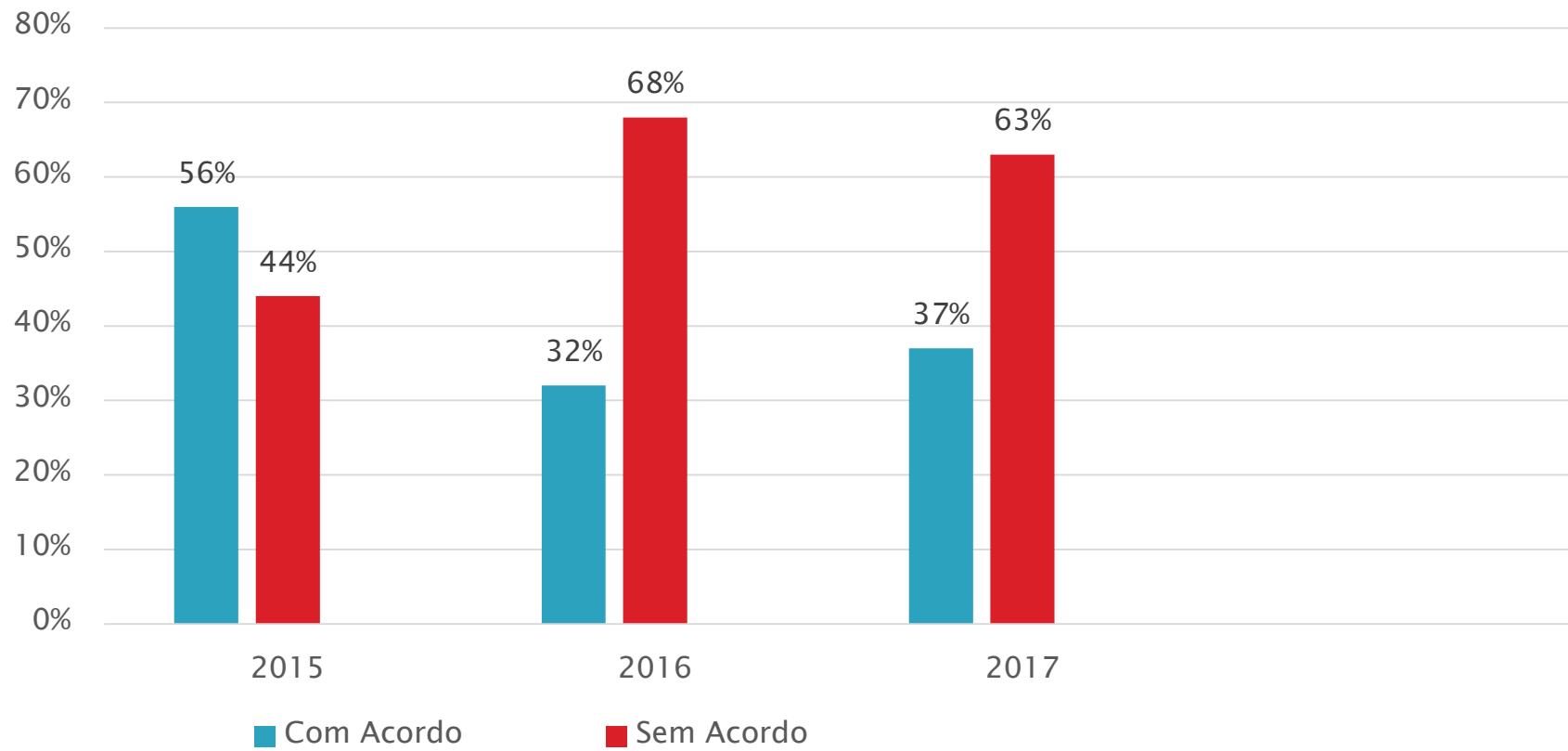
O Pequeno Príncipe - Saint-Exupéry

Variação de solicitações dirigidas ao SMF nos anos de 2015 a 2017:



Os resultados do SMF no que respeita a Acordos obtidos (2015-2017)

Mediações findas



***Evolução da modalidade de termo dos pedidos de intervenção
 do SMF com origem em iniciativa da autoridade judiciária,
 entre os anos de 2014 a 2017***

Modalidade de Termo	2014	2015	2016	2017
Fase Inicial - Falta de adesão voluntária	4	8	10	...
Fase Inicial - Não prosseguiu por falta de mediador	8	...
Pré-medição - Sem assinatura do Protocolo de Mediação	24	9	106	68
Acordo	16	9	70	77
Sem acordo - Conflito que deve ser abordado por outra forma de intervenção / tratamento	...	3	8	...
Sem acordo - Desistência	20	16	161	153
Sem acordo - Processo não passível de alcançar a finalidade prosseguida	9	5	28	10
Sem acordo - Outros	...	6	16	14
TOTAL	76	56	407	328

Origem dos pedidos de intervenção dirigidos ao SMF pela autoridade judiciária

Ranking (triénio 2016 a 2018)	Juízo de família e menores	N.º de pedidos
1.º	Lisboa	115
2.º	Santarém	76
3.º	Oliveira do Bairro	71
4.º	Gondomar	65
5.º	Estarreja	62
6.º	Loures	60
7.º	Funchal	59
8.º	Sintra	47
9.º	Porto	40
10.º	Cascais	37

Comarcas que não dirigiram qualquer pedido de intervenção ao SMF, por ano

2016	2017	2018
Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco
Viseu	Coimbra	Beja
	Évora	Évora
	Leiria	Portalegre

Nota: Apenas a Comarca de Portalegre não dispõe de juízo com competência especializada em matéria de família e menores

- ▶ **Contactos do Sistema de Mediação Familiar:**
- ▶ Morada: Av. D. João II, Lote 1.08.01-D/E,
Torre H, Piso 1 1990-097 Lisboa.
- ▶ Telefone: 808 262 000 (linha azul) / +351 21
792 4000
- ▶ Fax: +351 21 792 4048
- ▶ Endereço eletrónico: correio@dgpj.mj.pt

